

CONTRATO

Contrato nº 79 / 2023– AMA

Processo nº P210380/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004099072797, e do CPF nº 048.036.333-12, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Joaquim Trindade, nº 102, e a EMPRESA **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO**, com sede na AV Enf. Jose Evangelista de Vasconcelos, nº 594, Seminário, Tianguá – CE, CEP:62.320-000 Fone: (88)2133-0242 inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98028028881 SSP/CE, e do CPF nº 070.863.343-91, residente e domiciliada em Tianguá – CE, Rua Poeta Lauro Menezes, nº 99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23001 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23001 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

DITIMAR DE	Assinado de forma
OLIVEIRA	digital por DITIMAR DE
VASCONCELOS	OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:0356287200	FILHO:03562872000131
0131	Dados: 2023.10.19
	14:19:48 -03'00'

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
8	LÁPIS, COR DO REVESTIMENTO PRETO, Nº 02, GRAFITE HB, COMPRIMENTO 175MM, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 144 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: VARIAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS LÁPIS (+/- 5MM).	PIRILAMPO	CAIXA	5	34,00	R\$ 170,00
9	MÍDIA DVD, DVD-R (GRAVÁVEL), VELOCIDADE MÍNIMA DE 8X, 4.7 GB DE CAPACIDADE, 120 MINUTOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: LACRADO EM ESTOJO SLIM TRANSPARENTE OU EM ENVELOPE.	MAXPRINT	UND	30	1,99	R\$ 59,70
19	COLA INSTANTÂNEA, 20G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: NÃO TÓXICA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. VISCOSIDADE MÉDIA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES.	TEKBOND	UND	50	8,80	R\$ 440,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 669,70

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 669,70 (SEISSENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

5.2. O preço é fixo e irreatável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo

DITIMAR DE
OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:0356287200
0131

Assinado de forma
digital por DITIMAR DE
OLIVEIRA VASCONCELOS
Dados: 2023.10.19
14:20:35 -03'00'

de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A do Termo de Referência, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente

DITIMAR DE
OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:035628720
00131

Assinado de forma
digital por DITIMAR DE
OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
Dados: 2023.10.19
14:20:45 -03'00'

defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste

DITIMAR DE
OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:035628720
00131

Assinado de forma digital
por DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
Dados: 2023.10.19
14:20:56 -03'00'

contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). **CICERA SARAH MOURA FARIAS, MATRICULA 32638**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão, Sr(a). **CARLOS ANTONIO AVILA, MATRICULA 38779**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872
000131

Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
Dados: 2023.10.19 14:21:12 -03'00'

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

DITIMAR DE	Assinado de forma
OLIVEIRA	digital por DITIMAR DE
VASCONCELOS	OLIVEIRA
FILHO:03562872	VASCONCELOS
000131	FILHO:03562872000131
	Dados: 2023.10.19
	14:21:57 -03'00'

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à

DITIMAR DE
OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
FILHO:03562872
000131

Assinado de forma
digital por DITIMAR DE
OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
Dados: 2023.10.19
14:22:51 -03'00'

CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 26 de Outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente

URSULA PRISCYLA SANTANA
NOBREGA
Data: 24/10/2023 15:57:47
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:035628720001
31
Assinado de forma digital por
DITIMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131
Dados: 2023.10.19 14:23:07
-03'00'

URSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA
CONTRATANTE

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.



Documento assinado digitalmente

CARLOS ANTONIO AVILA
Data: 26/10/2023 09:15:19
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente

ANA BEATRIZ SOUSA PRADO
Data: 26/10/2023 14:03:58
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

JOSE CLAUDIO PINTO MARTINS
Data: 19/10/2023 16:47:16
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS
Procurador Jurídico – AMA
OAB/CE Nº 39.686

despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula Nº 32644. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. JOÃO CARLOS DASILVA, representante da empresa JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. **CONTRATADA:** EMPRESA M C VITORIANO DE QUEIROZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.469.869/0001-76, representada neste ato pelo Sra. MÁGUIDA CONSOLAÇÃO VITORIANO DE QUEIROZ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 23001- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e eletrônico) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 539,50 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500. 2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula Nº 32644. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. MÁGUIDA CONSOLAÇÃO VITORIANO DE QUEIROZ, representante da empresa M C VITORIANO DE QUEIROZ LTDA. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. **CONTRATADA:** EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada neste ato pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 23001 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e eletrônico) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 669,70 (SEISSENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122. 0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula Nº 32644. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, representante da empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

EDITAL Nº 10/2023- DEPE/SCMS - RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO - SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS DO PROGRAMA DE VIVÊNCIAS PRÁTICAS EXTRACURRICULARES (PROVIPE) DA SCMS. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 10/2023- DEPE/SCMS, que regulamenta o processo seletivo objetivando a seleção para estagiários do Programa de Vivências

Práticas Extracurriculares da SCMS, RESOLVE: I. Divulgar o resultado após o julgamento de recurso da 2ª Etapa da Seleção - (Entrevista) e o resultado final da seleção para estagiários, disposto no Anexo A; II. Convocar os classificados, conforme Anexo B, para o acolhimento no dia 30 de outubro de 2023 às 10 horas, no Auditório do DEPE/SCMS, para assinatura do Termo de Compromisso. Os convocados deverão comparecer ao DEPE portando Documento Oficial com foto e sua respectiva cópia, Xerox do Cartão de vacina (Vacinas obrigatórias: DT, Hepatite B e Covid), do Comprovante de quitação eleitoral, do Certificado de Reservista ou dispensa para estudantes do sexo masculino e Certidão de antecedentes criminais. De acordo com o item 12.8 do edital os candidatos convocados que não comparecerem na data e horário supracitados serão considerados ausentes e imediatamente desclassificados. Sobral-CE, 27 de outubro de 2023. Kairo Cardoso da Frota - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO A - EDITAL 10/2023 - RESULTADO APÓS JULGAMENTO DE RECURSO DA ETAPA 1 E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO						
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE EM SAÚDE - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
42	036.***.***-16	65	90	77,5	1º classificado	
EMERGÊNCIA - NOITE						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
99	086.***.***-25	70	96	83	1º classificado	
119	017.***.***-10	65	97	81	2º classificado	
102	078.***.***-75	65	85	80	2º classificado	
FARMÁCIA CENTRAL - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
86	605.***.***-50	70	85	77,5	1º classificado	
FARMÁCIA CENTRAL - TARDE						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
141	052.***.***-51	65	85	75	1º classificado	
FONDAUBIÓLOGIA - TARDE						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
72	973.***.***-91	65	95	80	1º classificado	
36	048.***.***-57	60	70	65	2º classificado	
GESTÃO EM ENFERMAGEM - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
19	076.***.***-33	65	100	82,5	1º classificado	
101	083.***.***-05	70	85	77,5	2º classificado	
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - TARDE						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
22	088.***.***-36	85	100	92,5	1º classificado	
HEMODIÁLISE PSICOLOGIA - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
83	021.***.***-40	65	95	80	1º classificado	
HEMODIÁLISE PSICOLOGIA - TARDE						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
60	077.***.***-22	80	95	87,5	1º classificado	
138	025.***.***-41	80	80	82,5	1º classificado	
MATERNIDADE - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
76	051.***.***-89	80	83	81,5	1º classificado	
113	070.***.***-10	60	94	79	1º classificado	
17	043.***.***-30	65	89	77	2º classificado	
132	625.***.***-98	60	92	76	3º classificado	
NEONATOLOGIA - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
124	093.***.***-46	70	100	85	1º classificado	
NUTRIÇÃO - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
29	081.***.***-10	75	90	82,5	1º classificado	
93	012.***.***-55	65	70	70	2º classificado	
ANEXO B - EDITAL 10/2023 - LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS						
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE EM SAÚDE - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
42	036.***.***-16	65	90	77,5	1º classificado	
EMERGÊNCIA - NOITE						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
99	086.***.***-25	70	96	83	1º classificado	
FARMÁCIA CENTRAL - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
86	605.***.***-50	70	85	77,5	1º classificado	
FARMÁCIA CENTRAL - TARDE						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
141	052.***.***-51	65	85	75	1º classificado	
FONDAUBIÓLOGIA - TARDE						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
72	973.***.***-91	65	95	80	1º classificado	
36	048.***.***-57	60	70	65	2º classificado	
GESTÃO EM ENFERMAGEM - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
19	076.***.***-33	65	100	82,5	1º classificado	
101	083.***.***-05	70	85	77,5	2º classificado	
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - TARDE						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
22	088.***.***-36	85	100	92,5	1º classificado	
HEMODIÁLISE PSICOLOGIA - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
83	021.***.***-40	65	95	80	1º classificado	
HEMODIÁLISE PSICOLOGIA - TARDE						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
60	077.***.***-22	80	95	87,5	1º classificado	
MATERNIDADE - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
76	051.***.***-88	80	83	81,5	1º classificado	
NEONATOLOGIA - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
124	093.***.***-46	70	100	85	1º classificado	
NUTRIÇÃO - MANHÃ						
INSCRIÇÃO	CPF	NOTA ETAPA 1	NOTA ETAPA 2	MÉDIA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	
29	081.***.***-10	75	90	82,5	1º classificado	
93	012.***.***-55	65	70	70	2º classificado	

EDITAL Nº 12/2023- DEPE/SCMS. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS DO PROGRAMA DE VIVÊNCIAS PRÁTICAS EXTRACURRICULARES (PROVIPE) DA SCMS. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 12/2023- DEPE/SCMS, que regulamenta o processo seletivo objetivando a seleção para estagiários do Programa de Vivências Práticas Extracurriculares da SCMS, RESOLVE: I. Divulgar o resultado após o julgamento de recurso da 2ª Etapa da Seleção - (Entrevista) e o resultado final da seleção para estagiários, disposto no Anexo A; II. Convocar os classificados, conforme Anexo B, para o acolhimento no dia 30 de outubro de 2023 às 10 horas, no Auditório do DEPE/SCMS, para assinatura do Termo de Compromisso. Os convocados deverão comparecer ao DEPE portando Documento Oficial com foto e sua respectiva cópia, Xerox do Cartão de vacina (Vacinas obrigatórias: DT, Hepatite B e Covid), do Comprovante de

como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 74/2023 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): CICERA SARAH MOURA FARIAS - MATRÍCULA 32638. II - FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA: II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, 30 de outubro de 2023. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

PORTARIA Nº 38/2023 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 75/2023 - AMA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 75/2023 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): CICERA SARAH MOURA FARIAS - MATRÍCULA 32638. II - FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente,

tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA: II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, 30 de outubro de 2023. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

PORTARIA Nº 40/2023 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 79/2023 - AMA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 79/2023 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): CICERA SARAH MOURA FARIAS - MATRÍCULA 32638. II - FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente,

P277253/2023